



DECRETO 4581/2022

Dispõe sobre o processo de qualificação para o exercício das funções gratificadas de diretor escolar e de diretor escolar adjunto das instituições de ensino mantidas pela rede pública municipal de ensino de São João Batista e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São João Batista, no uso das atribuições de seu cargo, conforme o inciso IX do artigo 67 da Lei Orgânica, **DECRETA:**

Art. 1º O processo de qualificação para o exercício do cargo de Diretor de Unidade de Ensino e Diretor Adjunto de Unidade de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal, previsto nesta Lei, observará aos princípios de autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, gestão democrática do ensino público, pluralismo político, igualdade perante a lei, valorização dos profissionais da educação, promoção da integração instituição de ensino/comunidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e melhoria da qualidade social da educação básica pública.

§ 1º As Instituições de Ensino da Educação Básica que trata o *caput* deste artigo compreendem as creches e as Escolas de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de São João Batista.

§ 2º As Instituições de Ensino da Educação Básica deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a Gestão Democrática, compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões



administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar.

Art. 2º A investidura nos cargos de Diretor Escolar e Diretor Escolar Adjunto das Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal se dará mediante designação do Prefeito Municipal, após prévia submissão ao processo de qualificação previsto neste decreto, para o exercício por um período de 04 (quatro) anos, ressalvada a possibilidade de dispensa motivada, nos termos do Art. 21 deste Decreto.

Art. 3º O processo de qualificação para o exercício dos cargos de Diretor Escolar e Diretor Escolar Adjunto será deflagrado por Edital a ser publicado no Diário Oficial e amplamente divulgado na página eletrônica do Município, bem como em todas as Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal.

Art. 4º O Edital conterá, no mínimo:

- I - critérios e etapas do processo de qualificação;
- II - cronograma das etapas;
- III - prazo para inscrição, análise e homologação dos inscritos;
- IV - prazos para interposição e resposta dos recursos;
- V - forma de fiscalização;
- VI - disposições sobre a designação, a posse e o exercício da função;
- VII - capacitação específica para o exercício da função.

Parágrafo único. Os casos omissos em relação ao Edital serão decididos pela Comissão Central de Acompanhamento do processo de qualificação para o exercício dos cargos de Diretor Escolar e Diretor Escolar Adjunto.



Art. 5º A Comissão Central de acompanhamento do processo de qualificação para o exercício do cargo de Diretor Escolar e Diretor Escolar Adjunto será composta por membros representantes da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração e do Conselho Municipal de Educação, este ultimo nas pessoas do seu Presidente, Vice Presidente, um representante da educação infantil e um representante do ensino fundamental.

Art. 6º Compete à Comissão Central a fiscalização, a coordenação geral, a resolução dos recursos porventura interpostos no processo de qualificação para o exercício dos cargos de Diretor Escolar e Diretor Escolar Adjunto, bem como a sua homologação.

Art. 7º Poderá inscrever-se no processo de qualificação o servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação do Município de São João Batista, que esteja pelo menos há 2 (dois) anos na função de Orientador Educacional, Professor, Monitor Escolar, Secretário Escolar, ou o profissional que atenda aos requisitos deste decreto, e que possua no mínimo 03 (três) anos de exercício profissional nestes cargos e na Rede Municipal de Ensino de São João Batista, mesmo que intercorrentes e exercidos através de contrato temporário, e ainda deverá conter:

I – Para Creches: Graduação em Pedagogia e especialização em nível de Pós-Graduação *Lato Sensu* concluída em Gestão Escolar, com carga horária de no mínimo 360 horas, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC;

II – Para Escolas: Graduação em Pedagogia e/ou Disciplinas específicas na área da Educação e especialização em nível de Pós-Graduação *Lato Sensu* concluída em Gestão Escolar, com carga horária de no mínimo 360 horas, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC;



III - Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar ou ter sofrido sanção disciplinar nos últimos 2 (dois anos);

IV - Estar em pleno gozo dos direitos políticos.

Parágrafo único. Não será permitida a inscrição do servidor para mais de uma Instituição de Ensino mantida pela Rede Pública Municipal.

Art. 8º O processo de qualificação para o exercício dos cargos de Diretor Escolar e Diretor Escolar Adjunto será realizado por critérios técnicos de avaliação, configurando a gestão democrática, envolvendo os conceitos de mérito e desempenho mediante as seguintes etapas: apresentação, homologação e publicação do Plano de Gestão Escolar pela Comunidade Escolar.

Art. 9º Os candidatos serão convocados para apresentarem à Comissão Central o Plano de Gestão Escolar, no prazo e forma previstos no Edital de chamamento.

§ 1º O Plano de Gestão Escolar deve conter a proposta dos candidatos aos cargos de Diretor Escolar e Diretor Escolar Adjunto para as dimensões da gestão escolar da Instituição de Ensino, elaborado segundo modelo a ser disponibilizado no Edital.

§ 2º É de responsabilidade exclusiva do candidato buscar os dados públicos referentes à Instituição de Ensino para subsidiar a elaboração do seu Plano de Gestão.

Art. 10. O Plano de Gestão Escolar, após homologado pela Comissão Central, será publicado no site oficial do Município e apresentado à Comunidade Escolar em Assembleia Geral.

Art. 11. Os recursos oriundos do processo de qualificação para o exercício dos cargos de Diretor Escolar e Diretor Escolar Adjunto da Rede Pública



Municipal de Ensino de São João Batista serão interpostos perante a Comissão Central, nos prazos e na forma previstos no Edital.

Art. 12. O resultado final do processo de qualificação será homologado pela Comissão Central de Acompanhamento, estabelecendo-se uma listagem dos planos habilitados, sendo que a designação do Prefeito deverá ser determinada com base nesta listagem.

Art. 13. O Diretor Escolar Adjunto se qualifica e será designado junto com o Diretor Escolar e tem como função auxiliá-lo em todas as funções enumeradas nesta Lei.

§ 1º O Diretor Escolar Adjunto deve cumprir os pré-requisitos estabelecidos no caput do art. 7º desta Lei.

§ 2º O Diretor Escolar Adjunto deverá apresentar o Plano de Gestão Escolar em conjunto com o Diretor Escolar.

Art. 14. O Diretor Escolar e o Diretor Escolar Adjunto, onde houver, terão como chefia imediata o Secretário Municipal de Educação.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação realizará a avaliação a qualquer tempo do exercício das funções pelo Diretor Escolar e do Diretor Escolar Adjunto, com base nos seguintes instrumentos:

- I - monitoramento da aplicação do Plano de Gestão Escolar;
- II - registros das visitas de gestão;
- III - denúncias recebidas formalmente;
- IV - registros de orientações e encaminhamentos pela Secretaria Municipal de Educação;



V - registro de frequência das Reuniões Administrativas e Formativas convocadas pela Secretaria Municipal de Educação;

VI - monitoramento do cumprimento dos prazos e processos inerentes à Gestão Escolar;

VII - observância da assiduidade na Instituição de Ensino.

Art. 16. O Diretor Escolar empossado e o Diretor Escolar Adjunto, onde houver, deverão participar das reuniões técnico-administrativas e das formações ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. O Executivo Municipal designará servidor para ocupar o cargo de Diretor Escolar, ou Diretor Escolar Adjunto, onde houver desde que este preencha os requisitos do artigo 7º desta Lei, nas seguintes hipóteses:

I - inexistência de candidatos inscritos;

II - vacância;

III - na criação de nova Instituição de Ensino.

Parágrafo único. Caberá ao Executivo Municipal, no caso de afastamento superior a 30 (trinta) dias consecutivos do Diretor de unidade escolar, quando referentes a tratamento de saúde e licença maternidade, designar um Diretor de unidade escolar em caráter temporário pelo período que perdurar o afastamento, respeitando candidatos que tenham seus planos homologados.

Art. 18. A vacância se dará por pedido de exoneração, aposentadoria, falecimento ou dispensa motivada da função, assegurado o direito de defesa.

Art. 19. O Diretor Escolar e o Diretor Escolar Adjunto respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, conforme disposto em lei.



Art. 20. São atribuições do Diretor Escolar, além daquelas previstas em lei:

I - estabelecer estratégias para atingir o objetivo principal da Instituição de Ensino: a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes;

II - garantir o acesso, a trajetória e o sucesso escolar dos estudantes na Educação Básica;

III - acompanhar o processo das matrículas e transferências, reavaliando constantemente o quadro de turmas da Instituição na Educação Básica em busca da garantia de atendimento dos estudantes que estão aguardando vagas;

IV - assegurar indicadores de aprendizagem conforme a Lei Federal n. 14.113/2020;

V - assegurar a atualização democrática do Projeto Político Pedagógico (PPP) e Regimento Interno da Instituição de Ensino;

VI - elaborar orientações sobre os usos dos espaços, dos equipamentos e dos materiais da Instituição de Ensino de acordo com o Projeto Político-Pedagógico;

VIII - atender a comunidade escolar prezando sempre pelo bom funcionamento do serviço, esmerando-se ao cumprimento integral das legislações;

IX - comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação qualquer situação de crise na Instituição de Ensino e cumprir os Protocolos e Diretrizes encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação;

X - garantir que as propostas pedagógicas desenvolvidas na Instituição de Ensino estejam ancoradas no Currículo da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino;



XI - prestar contas à Comunidade Escolar e à Secretaria Municipal de Educação de todos os recursos financeiros vinculados à Instituição de Ensino disponibilizado mensalmente e anualmente;

XII - acompanhar junto à Associação de Pais e Professores - APP o processo de prestação de contas via balanço mensal à Comunidade Escolar;

XIII - cumprir as orientações da Secretaria Municipal de Educação e participar das reuniões formativas e administrativas que forem ofertadas;

XIV - monitorar e comunicar às instâncias superiores a necessidade de substituições temporárias ou definitivas de profissionais da Instituição de Ensino e os profissionais que estão excedendo à função, evitando o prejuízo para as atividades letivas, bem como os projetos;

XV - convocar os profissionais da Instituição de Ensino para as formações continuadas em serviço;

XVI - garantir o preenchimento fidedigno das informações prestadas no Censo Escolar e em todos os Sistemas de Dados que mecanizam o funcionamento da Instituição de Ensino;

XVII - manter relatórios, registros e demais documentos referentes à memória e acervo da Instituição de Ensino;

XVIII - cumprir e fazer cumprir o Plano de Gestão Escolar selecionado e aprovado pela Comissão;

XIX - cumprir e fazer cumprir os princípios da Administração Pública: a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência;

XX - fiscalizar os serviços contratados pelo Município que são prestados na Instituição de Ensino;



XXI - promover a Gestão Democrática garantindo a participação da Associação de Pais e Professores, Conselho Escolar; bem como toda a comunidade escolar;

XXII - fomentar e articular o protagonismo juvenil dos estudantes do Ensino Fundamental por meio do Grêmio Estudantil e outras ações;

XXIII - estabelecer formas de comunicação interna e externa de forma clara e eficaz com todos, articulando argumentos com bases legais diante dos contextos com sua responsabilidade à frente da Instituição de Ensino;

XXIV - cumprir o Calendário Escolar, estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, conforme legislação vigente.

Art. 21. Sem prejuízo da eventual apuração da responsabilidade administrativa, o Diretor Escolar e o Diretor Escolar Adjunto poderão ser livremente dispensados das respectivas funções em caso de inobservância do disposto no Art. 20 ou de insuficiência na avaliação prevista no Art. 15, ambos desta Lei, assegurado o direito de defesa.

Art. 22. Este Decreto tem seus efeitos universalizados com o processo de seleção dos Diretores (as) e Diretores Adjuntos de Escolas, a partir do ano letivo de 2025, momento em que perderá a vigência o atual Plano Municipal de Educação.

Art. 23 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista, 05 de outubro de 2022.

Pedro Alfredo Ramos
Prefeito Municipal